



APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR 6 VOTOS FAVORÁVEIS  
2 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 07.04.2020

**PROJETO DE LEI N.º 04/2020**  
10 de março de 2.020.

Câmara Municipal de Dumont  
Est. São Paulo  
Encaminhado às Comissões  
Décio Fernandes dos Santos  
Presidente

Décio Fernandes dos Santos  
Presidente

**PRATICA O Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Água, incidentes sobre imóveis edificadas que especifica, atingidos por veículos desenfreados, e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo aprova e o excelentíssimo senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Chefe Poder Executivo poderá conceder, com base em critérios técnicos e legais, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Água dos imóveis edificadas na Rua Francisco Sampaio nºs 83, 91 e 99, atingidos por acidentes de veículos que descem desenfreados, oriundos da Rodovia Mário Donegá pela Rua Nazareno Fábio, causando destruição dos mesmos, já a partir deste ano de 2020.

§1º Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite do valor lançado a título de IPTU, e o limite mensal da Taxa de Consumo de Água, por exercício e por imóvel.

§2º A isenção será concedida em relação apenas aos imóveis citados no art. 1º, que pleiteiam indenizações dos acidentes ocorridos e findarão quando os processos judiciais em andamento, transitarem em julgado.

**Art. 2º** Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão utilizados os documentos comprobatórios (Boletins de Ocorrência Policial), com relação aos imóveis edificadas e afetados por esses acidentes.

§1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, os imóveis atingidos por acidentes e que estão desocupados, em razão de sofreram danos totais ou parciais.

§2º Os relatórios elaborados pela Defesa Civil municipal, na forma regulamentar, serão encaminhados à Fazenda Municipal, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

*(Handwritten signatures in blue ink)*




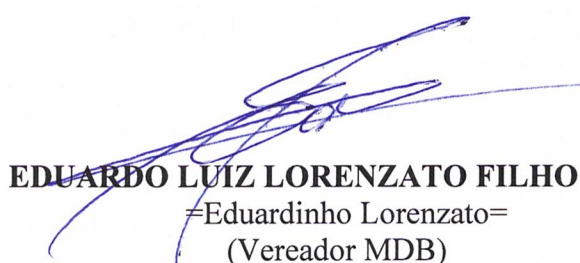
**Art. 3º** Decreto do Poder Executivo regulamentará, em 15 (quinze) dias da promulgação desta lei, a sua aplicação e por conseguinte a compensação de eventuais renúncia de receitas, bem como seu impacto orçamentário.

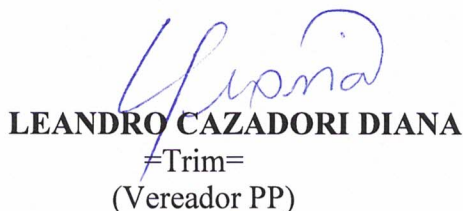
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

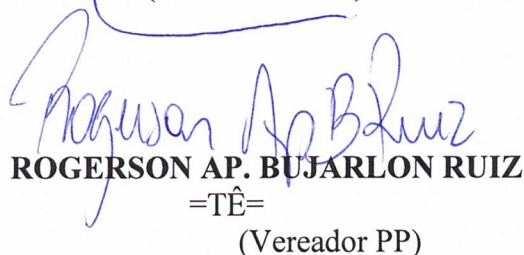
**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

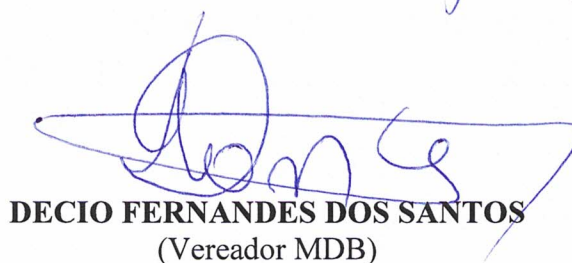
**Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, aos 12 de março de 2.020.**

  
**JÚLIO CÉSAR DA SILVA**  
=Pastor Júlio=  
(Vereador do Cidadania)

  
**EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO**  
=Eduardinho Lorenzato=  
(Vereador MDB)

  
**LEANDRO CAZADORI DIANA**  
=Trim=  
(Vereador PP)

  
**ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ**  
=TÊ=  
(Vereador PP)

  
**DECIO FERNANDES DOS SANTOS**  
(Vereador MDB)



**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI N.º 04/2020**

Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Consumo de Água sobre imóveis edificados atingidos por acidentes de caminhão em nosso município, já a partir deste ano de 2020.

Todos sabemos dos acidentes que vem acontecendo com caminhões que descem desenfreados pela entrada principal de nossa cidade, atravessando a Rua Nazareno Fábio e colidindo com imóveis na Rua Francisco Sampaio, isso desde o ano de 2012.


Acreditamos que a partir de maio desse ano esse problema estará resolvido, haja vista obra já planejada na Rodovia Mário Donegá, que dá acesso à nossa cidade.

Acontece, que esses imóveis atingidos por esses acidentes ocorridos, deixaram aqueles imóveis da Rua Francisco Sampaio totalmente destruídos, impossibilitando que o proprietário possa lá residir ou na pior das hipóteses, alugá-los, desqualificados inclusive, para fins de lançamento do IPTU, enquanto imóveis prediais.

O proprietário é um senhor de idade, com deficiência física e, que desde então vem arcando com todos estes débitos (IPTU E TAXA MÍNIMA DE ÁGUA), e achamos justo que o mesmo fique isento de tais impostos já a partir deste ano, até que os problemas sejam totalmente sanados.

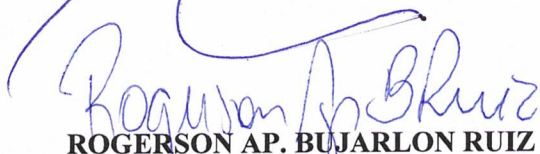
Há de se considerar ainda que, de forma genérica, o Poder Público tem responsabilidade concorrente e objetiva nos acidentes ocorridos, dada a inércia em equacionar situação de enorme gravidade, com potencial de lesão material e de vidas de cidadãos dumonenses.


Dado a importância social do Projeto em comento, contamos com o apoio dos colegas vereadores desta Casa.

  
**JÚLIO CÉSAR DA SILVA**  
=Pastor Júlio= (Vereador do Cidadania)

  
**EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO**  
Eduardo Lorenzato= (Vereador MDB)

  
**LEANDRO CAZADORI DIANA**  
=Trim= (Vereador PP)

  
**ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ**  
=TÊ= (Vereador PP)

  
**DECIO FERNANDES DOS SANTOS**  
(Vereador MDB)